



LEI Nº 5.050, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão do benefício de 50% (cinquenta por cento) do passe escolar aos professores da rede pública no Município de Mauá e dá outras providências.

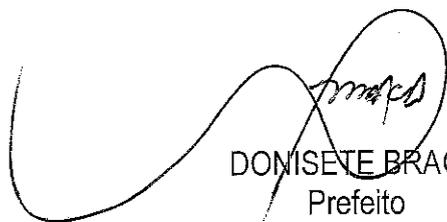
DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 676/2015, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido aos professores da rede pública municipal e estadual de ensino, o direito ao pagamento da tarifa reduzida em 50% (cinquenta por cento) no serviço de transporte coletivo.

Art. 2º O benefício da tarifa reduzida será exercido através da aquisição antecipada de créditos comercializados pela concessionária que opera o sistema de transporte coletivo no Município.

Art. 3º Os passes escolares serão fornecidos em cotas mensais de acordo com os dias letivos e serão regulamentados por decreto.

Município de Mauá, em 19 de junho de 2015.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos



AZOR ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana